

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ SEÇÃO DE COMPRAS DA CGJ/PI - COMPRASCGJ

Pça Des. Edgard Nogueira s/n - Bairro Cabral - Centro Cívico - CEP 64000-830 Teresina - PI - www.tjpi.jus.br

Termo de Referência da CGJ/PI Nº 10/2022 - PJPI/CGJ/SECCOR/CLCCOR/COMPRASCGJ

TERMO DE REFERÊNCIA Nº 10/2022

REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS DE SERVIÇO

1. FUNDAMENTO LEGAL:

- 1.1. Legislação Federal/Nacional: Lei nº 10.520/2002, Decreto nº 10.024/2019; Lei Complementar nº 123/2006 e subsidiariamente, Lei nº 8.666/93 e Lei nº 8.078/1990 e outras normas aplicáveis ao objeto deste certame.
- 1.2. Legislação do Estado do Piauí: Resolução TJ/PI nº 19/2007, Portaria nº 168/2011/TJPI e outras normas aplicáveis ao objeto deste certame e, ainda, pelo estabelecido no instrumento convocatório que permear o referido certame.
- 1.3. Resolução TJ/PI nº 15/10, de 24 de junho de 2010 e a Resolução CNJ nº 83, de 10 de junho de 2009
- 1.4. A licitante deverá se credenciar no sítio https://www.gov.br/compras/pt-br/ para participar da Licitação.

2. OBJETO:

- 2.1. O objeto deste Termo de Referência é a formação de registro de preço à aquisição de veículos (Caminhão Baú), conforme especificação contida neste Termo de Referência, para renovação da frota de veículos de serviço da Corregedoria Geral da Justiça do Piauí - CGJ/PI, para suprir as demandas de serviços administrativos do Poder Judiciário do Estado do Piauí, conforme disponibilidade orçamentária, de acordo com as especificações estabelecidas neste instrumento, e de atender também ao Tribunal de Justiça do Estado do Piauí - TJ/PI.
- 2.2. O setor demandante, responsável pela solicitação do objeto, se resguarda no direito de recusar o recebimento do produto/serviço que estiver em desconformidade com as especificações deste Termo de Referência ou quando estiver sem saldo.
- 2.3 As especificações e as quantidades dos objetos a serem contratados encontram-se detalhados no Anexo I deste Termo de Referência.
- 2.4. Havendo divergências entre as especificações dos itens constante do Termo de Referência e as do sistema de pregão eletrônico prevalecerão às primeiras.
- 2.5. O objeto do certame será composto pelos itens constantes neste Termo de Referência.

LOTE	SÍNTESE DO OBJETO	QUANTIDADE DA UNIDADE DEMANDANTE	
		TJ/PI	CGJ/PI
01	VEÍCULO DE SERVIÇO TIPO CAMINHÃO EQUIPADO COM BAÚ FECHADO Conforme especificações do Anexo I, deste Termo de Referência 25	01	01

- 2.6. A licitante deverá verificar previamente, junto às empresas fornecedoras/fabricantes dos materiais ofertados/especificados, a disponibilidade e prazos de entrega dos mesmos, não podendo alegar posteriormente problemas de fornecimento e/ou impossibilidade de aquisição como motivos que justifiquem atrasos no fornecimento.
- **2.7.** O lance vencedor do pregão será o menor preço pelo item.
- 2.8. O quantitativo a ser eventualmente adquirido será recebido, provisoriamente, pelo Departamento de Material e Patrimônio do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, unidade administrativa integrante da Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas do TJ/PI, que se resguarda no direito de recusar o recebimento do produto que estiver em desconformidade com as especificações deste Termo de Referência, auxiliada pelo Setor de Transporte da respectiva Unidade Gestora demandante.
- 2.9. O produto ofertado deverá obedecer ao disposto no artigo nº 31 da Lei Federal nº 8.078 de 11/09/1990 (Código de Defesa do Consumidor) que diz: "A oferta e apresentação de produtos ou serviços devem assegurar informações corretas, claras, precisas, ostensivas e em língua portuguesa sobre suas características, qualidades, quantidade, composição, garantia, prazos de validade e origem, entre outros lados, bem como sobre os riscos que apresentam à saúde e segurança dos consumidores".

3. JUSTIFICATIVA

3.1. Estruturar e proporcionar à área de transportes o suporte operacional para execução das atividades da Corregedoria Geral da Justiça. Nessa linha, visando atender a essa necessidade constante de deslocamentos dos servidores envolvidos nos projetos da CGJ/PI, conforme disciplina a Resolução 15/2010 do TJ-PI, bem como em suas atividades diárias, que demandem o transportes de bens e outros equipamentos, proporcionando-lhes melhores condições de transportes, conforto e segurança. Para tanto, é de bom grado que se tenha veículos confortáveis e econômicos e que, portanto, possibilitem a melhor prestação jurisdicional possível.

- **3.2.** Além disso, prover a renovação gradativa da frota de veículos institucionais, possibilita, invariavelmente, um menor custo em manutenção corretiva e preditiva, diminuindo a deterioração, a depreciação e a obsolescência da frota e, ao mesmo tempo, proporciona maior autonomia, segurança e celeridade nos trabalhos jurisdicionais e administrativos desenvolvidos.
- **3.3.** Salienta-se que a efetiva contratação e aquisição do veículo, na forma pleiteada pelo TRANSPCGJ, dar-se-á somente após a devida instrução de procedimento adequado à espécie, com os devidos estudos técnicos, análise técnico-jurídica, disponibilidade orçamentária bem como a devida autorização da autoridade superior.
- **3.4.** A escolha pelo transporte terrestre justifica-se pelos ganhos relacionados à capilaridade obtida, à segurança do passageiro e ao custobeneficio resultante desta modalidade de deslocamento, considerando as dimensões continentais do estado do Piauí e, assim, notabiliza-se como uma opção que atende aos requisitos de economicidade e de continuidade do serviço público, seja nesta capital, seja nas comarcas mais longínquas.
- **3.5.** De mais a mais, entende-se que, para efeito de utilização da modalidade Pregão, o objeto da licitação em comento (veículo automotor tipo Caminhão Baú) é enquadrado como **bem de natureza comum**, porquanto trata-se de produto perfeitamente conhecido e oferecido no mercado e seus padrões de desempenho e qualidade estão objetivamente definidos no presente instrumento e, de igual modo, atendem ao interesse público no âmbito deste Poder Judiciário.
- 3.6. Nessa linha, não menos importante é o fato de que, conforme prescrevem os princípios da administração pública da legalidade e da eficiência, insculpidos na Carta Política de 1988, a CGJ/PI precisa de uma frota de veículos adequada para as suas respectivas missões institucionais e, atualmente, a referida frota não atende mais a sua finalidade, tendo em vista a depreciação e o desgaste ocorridos pelo uso, a exemplo do caminhão atualmente à disposição, qual seja: CAMINHÃO-BAÚ FORD CARGO 1317, Placa: NIW-3700, Ano/Modelo: 2008/2009;
- **3.7.** A presente contratação encontra-se alinhada ao planejamento estratégico vigente, nos termos do item IX APRIMORAMENTO DA GESTÃO ADMINISTRATIVA E DA GOVERNANÇA JUDICIÁRIA (<u>HIPERLINK</u>).
- **3.8.** Portanto, justifica-se essa contratação, vez que o atendimento da presente demanda tem como objetivo possibilitar a modernização legítima da frota existente CGJ/PI e, ao mesmo tempo, potencializar todas as atividades que dependem de transporte terrestre, a exemplo da Regularização Fundiária no âmbito da Justiça Estadual de Primeiro Grau, do Projeto Destinar, que envolve bens apreendidos e do Projeto Arquivos Regionalizados, em que se fornecem estrutura e suporte com as necessidades de segurança, de confiabilidade e de celeridade que o Poder Judiciário Piauiense exige.

4. DA ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO:

- **4.1.** O prazo de entrega do objeto que eventualmente vierem a ser adquiridos serão definidos na Nota de Empenho emitida pelo CONTRATANTE, sendo o prazo máximo de entrega de 120 (cento e vinte) dias consecutivos, a partir da publicação do extrato do Contrato no Diário Judicial Eletrônico do Tribunal de Justiça do Piauí.
- **4.1.1.** Excepcionalmente, o prazo de entrega poderá ser prorrogado por até 30 (trinta) dias, desde que solicitado pelo fornecedor e com apresentação de justificativa, nos termos do art. 57, §1°, Lei nº 8.666.
- **4.1.2**. A CONTRATADA deverá entregar o objeto contratado, em dias úteis, no horário das 08 (oito) horas às 16 (dezesseis) horas, no Departamento de Material e Patrimônio do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, situado na Rua Jornalista Lívio Lopes, S/N, Bairro Redonda, em Teresina-PI. Sendo obrigatório o aviso e agendamento da entrega com 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, por intermédio do e-mail: almoxarifado@tjpi.jus.br, e do telefone: (86) 3237-9984. Além disso, em comum acordo das partes, a entrega poderá ser efetuada em outro endereço, desde que seja relacionado a Unidades Judiciárias situadas na cidade de Teresina PI.
- **4.1.2.1.** Além disso, a contratante, em comum acordo, poderá solicitar a entrega do veículo no prédio da Corregedoria Geral da Justiça do Piauí, localizado na Pça Des. Edgard Nogueira s/n Bairro Cabral Centro Cívico CEP 64000-830, Teresina -PI.
- **4.1.2.** Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela **autoridade competente** para celebrar o contrato.
- **4.1.3.** Caberá à Comissão de Fiscalização, setor demandante e à Gestão de Contratos auxiliarem a autoridade competente pelo deferimento da prorrogação.
- **4.1.4.** O veículo deverá ser entregue licenciado e emplacado, devidamente contratados no DETRAN da cidade de entrega, em nome da Unidade Gestora demandante, correndo por conta do fornecedor, conforme nota de empenho;
- 4.1.5. Qualquer despesa com o emplacamento do veículo será responsabilidade da Contratada.
- 4.1.6. O bem deverá ser emplacado como veículo oficial.

5. DAS ESPECIFICAÇÕES

- **5.1.** O veículo deverá possuir todas as características mínimas descritas no ANEXO I deste Termo de Referência, sendo aceito o Caminhão Baú com características superiores, bem como veículo com opcionais não mencionados neste item, desde que atendam a todos os requisitos mínimos exigidos nas especificações, e possuam preço competitivo, dentro dos parâmetros estabelecidos no Edital e nos seus anexos, inclusive neste Termo de Referência.
- **5.2.** O veículo deve ser dotado de todos os equipamentos exigidos, bem como os equipamentos de série não especificados.
- **5.3.** O veículo deverá ser entregue licenciado e emplacado em nome da Unidade Gestora demandante, correndo por conta do fornecedor, conforme nota de empenho;
- **5.5.** Todos os itens exigidos pelo Departamento de Transportes da Corregedoria e os equipamentos e acessórios do veículo deverão ser acompanhados dos respectivos manuais de uso e certificados e condições da garantia.
- **5.6.** O veículo deverá possuir garantia de no mínimo 24 (vinte e quatro) meses. Caso tenha garantia contratual complementar à garantia legal, deverá ser concedida mediante termo escrito de acordo com o manual do fabricante.

6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93, o CONTRATANTE deverá:

- **6.1.** Acompanhar, atestar e remeter nas notas fiscais/faturas a efetiva entrega do objeto;
- **6.2.** Efetuar o pagamento do material, nas condições e preços pactuados, dentro do prazo fixado neste contrato, após a entrega da documentação pelo Fiscal de Contrato ou pela Comissão de Fiscalização à Coordenação Financeira da CGJ/PI (FINCGJ).
- **6.2.1.** Nenhum pagamento será efetuado enquanto houver pendência de liquidação ou qualquer obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência;
- **6.3.** Comunicar à CONTRATADA, o mais prontamente possível, qualquer anormalidade observada no fornecimento do objeto requisitado, que possa comprometer a tempestividade, a qualidade e a eficácia do uso a que se destina;
- **6.4.** Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela Contratada.
- **6.5.** Fornecer, a qualquer tempo e com a máxima presteza, mediante solicitação escrita da CONTRATADA, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientá-la em todos os casos julgados necessários;
- **6.6.** Manter os contatos com a CONTRATADA por escrito, ressalvados os entendimentos verbais determinados pela urgência que, posteriormente, devem ser confirmados por escrito no prazo de até 72 (setenta e duas) horas.
- **6.7.** O Contratante não aceitará, sob nenhum pretexto, transferência de responsabilidade da CONTRATADA para terceiros, sejam fabricantes, representante ou quaisquer outros.
- 6.8. Permitir acesso dos empregados da contratada às dependências do Palácio da Justiça para entrega do objeto.
- 6.9. Supervisionar, gerenciar e fiscalizar os procedimentos a serem realizados pela Comissão de Fiscalização ou pelos ficais de contrato.
- **6.10.** Exigir o afastamento de qualquer funcionário ou preposto da CONTRATADA que venha a causar embaraço ou que adote procedimentos incompatíveis com o exercício das funções que lhe forem atribuídas.
- 6.11. Aplicar à CONTRATADA as penalidades regulamentares e contratuais.

7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93, a CONTRATADA deverá:

- **7.1.** Responsabilizar-se pela observância das leis, decretos, regulamentos, portarias e normas federais, estaduais e municipais direta e indiretamente aplicáveis ao objeto contratado.
- **7.2.** Responsabilizar-se por todos os recursos e insumos necessários ao perfeito cumprimento do objeto contratado, devendo estar incluídas no preço proposto todas as despesas com materiais, insumos, seguros, impostos, taxas, encargos e demais despesas necessárias à perfeita execução do objeto.
- **7.3.** Responsabilizar-se por todo e qualquer dano ou prejuízo causados por seus empregados, ou representantes, direta e indiretamente, ao adquirente ou a terceiros, inclusive aos decorrentes de serviços ou aquisições com vícios ou defeitos, constatáveis nos prazos da garantia, mesmo expirado o prazo.
- **7.4.** Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pelo CONTRATANTE.
- **7.5.** Entregar os bens em conformidade com os prazos e local indicado neste Termo, sem que isso implique acréscimos nos preços, os quais somente serão recebidos se estiverem em conformidade com as disposições estabelecidas no Edital.
- 7.6. Apresentar nota fiscal contendo descrição, marca, modelo e ano de fabricação do bem entregue.
- 7.7. Dar integral cumprimento a sua proposta, a qual passa a integrar este instrumento, independentemente de transcrição.
- **7.8.** Substituir o veículo que estiver fora das especificações contidas no Termo de Referência ou na proposta, no prazo de 30 (trinta) dias consecutivos, contados da notificação, dentro do prazo de entrega.
- **7.9.** Substituir o veículo durante o período da garantia adjudicatária (deverá substituir o veículo, no prazo de 30 (trinta) dias consecutivos, se apresentar defeito sistemático de fabricação, devidamente comprovado pela constante necessidade de manutenção corretiva). Além disso, a Lei nº 8.078/1990 é aplicada de forma supletiva.
- 7.10. Evitar o emprego de acessórios impróprios ou de qualidade inferior, não podendo tal fato ser invocado para justificar cobrança adicional a qualquer título.
- 7.11. Efetuar o fornecimento dentro das especificações e/ou condições constantes da Proposta Vencedora, bem como do Edital e dos seus Anexos.
- 7.12. Designar profissional responsável pela entrega do o objeto.
- **7.13.** Manter sempre atualizados os seus dados cadastrais, alteração da constituição social ou do estatuto, conforme o caso, principalmente em caso de modificação de endereço.
- **7.14.** Assumir todos os possíveis danos, tanto físicos, quanto materiais, causados por seus empregados ou representantes, à Corregedoria e/ou terceiros, advindos de imperícia, negligência, imprudência ou desrespeito às normas de segurança, quando da execução do objeto licitado.
- **7.15.** Arcar com todas as despesas relativas à entrega do bem, inclusive, incluindo as despesas definidas em leis sociais, trabalhistas, comerciais, tributárias e previdenciárias, impostos e todos os custos, insumos e demais obrigações legais, inclusive todas as despesas que onerem, direta ou indiretamente, o objeto ora contratado, não cabendo, pois, quaisquer reivindicações da CONTRATADA, a título de revisão de preço ou reembolso.
- **7.16.** Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto deste Termo de Referência, salvo mediante prévia e expressa autorização da Corregedoria Geral da Justiça do Piauí, dependendo de quem seja a Unidade Gestora demandante.
- 7.17. Indenizar quaisquer danos ou prejuízos causados à Corregedoria Geral da Justiça do Piauí ou a terceiros, por ação ou omissão no fornecimento do objeto deste Termo.

- **7.18.** Aceitar, nos termos do § 1° do artigo 65 da Lei 8.666/93, os acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) que se fizerem necessários, sem afastar a incidências dos demais dispositivos das Leis citadas no Item 1.1.
- **7.19.** Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, em conformidade com art. 55, inciso XIII, da Lei nº 8.666/93, incluindo a atualização de documentos de controle da arrecadação de tributos e contribuições federais e outras legalmente exigíveis.
- **7.20.** Fornecer o objeto da contratação de acordo o prazo estabelecido no Contrato e/ou na Ordem de Fornecimento, a contar do seu recebimento, juntamente com a Nota de Empenho, conforme o estabelecido no Termo de Referência;
- 7.21. Assinar o Contrato Administrativo/Ordem de Fornecimento e retirar a Nota de Empenho no prazo de 5 (cinco) dias, a partir da comunicação por parte do Contratante que poderá ser feita via telefonema, correspondência ou correio eletrônico.
- **7.22.** Assumir total responsabilidade por quaisquer acidentes de que seus empregados venham a ser vítimas nas dependências do Contratante;
- **7.23.** Manter os contatos com o CONTRATANTE sempre por escrito, ressalvados os entendimentos verbais determinados pela urgência na execução do Contrato que, posteriormente, devem sempre ser confirmados por escrito, dentro de até 72 (setenta e duas) horas, a contar da data de contato:
- **7.24.** A CONTRATADA fica obrigada a disponibilizar o(s) número(s) do(s) telefone(s) da empresa ou do responsável, para atendimento dos chamados da CONTRATANTE, para solução do problema demandado, em caso de reclamações.
- 7.25. Vincular-se ao que dispõe a lei nº 3.078, de 11/09/90 (Código de Proteção de Defesa do Consumidor).

8. DO PAGAMENTO

- **8.1.** O pagamento obedecerá, para cada fonte diferenciada de recursos, a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, conforme determinado pela IN TCE/PI nº 02/2017 e art.5º da Lei 8.666/93.
- 8.2. O pagamento será efetuado pela Administração, em moeda corrente nacional, por Ordem Bancária, acompanhado dos seguintes documentos, remetidos pelo Fiscal de Contrato ou pela Comissão de Fiscalização:
- a) Termo de Recebimento Definitivo ou Recibo, devidamente preenchido e assinado;
- b) Apresentação da Nota Fiscal com dados bancários, fatura ou documento equivalente, atestado pelo setor competente;
- c) Cópia do Contrato Administrativo ou da Ordem de Fornecimento; e
- d) Cópia da Nota de Empenho;
- e) Prova de regularidade perante o Instituto Nacional do Seguro Social INSS;
- f) Prova de regularidade do FGTS;
- g) Prova de regularidade com a Fazenda Pública Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede e dívida ativa;
- h) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas; e
- i) Consulta ao Cadastro de Empresas Inindôneas e Suspensas CEIS.
- **8.3**. As certidões extraídas do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores SICAF substituirão os documentos relacionados nas letras e, f, g e h, que se dará por consulta *ON LINE*, nos termos da <u>Instrução Normativa nº 03/2018 SEGES/MPDG</u>.
- **8.4.** A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida pela licitante vencedora, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas, não se admitindo Notas Fiscais/Faturas emitidas com outros CNPJ, mesmo aquelas de filiais ou da matriz. As Notas Fiscais deverão conter discriminação idêntica à contida na respectiva Nota de Empenho.**8.5.** O banco ao qual pertence à conta da empresa deve ser cadastrado no sistema do Banco Central do Brasil, para que seja possível a compensação bancária, na qual a Coordenação Financeira da CGJ/PI ou a Secretaria de Orçamento e Finanças da Presidência (SOF) creditará os pagamentos a que faz jus a empresa contratada, dependendo da Unidade Gestora contratante.
- **8.6.** Nenhum pagamento será efetuado enquanto houver pendência de liquidação ou qualquer obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência.
- **8.7.** Na existência de erros, omissões ou irregularidades, a documentação será devolvida à empresa contratada/fornecedora, para as correções devidas, passando o novo prazo para pagamento a ser contado a partir da data da apresentação dos documentos corrigidos.
- 8.8. Não haverá, em hipótese alguma, pagamento antecipado.
- **8.9.** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a licitante vencedora não tenha concorrido de alguma forma para tanto, incidirão correção monetária e juros moratórios.
- **8.10.** Fica convencionado que a correção monetária e os encargos moratórios serão calculados entre a data do adimplemento da parcela e a do efetivo pagamento da nota fiscal/fatura, com a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001638, assim apurado:

I = TX/365 I = 0.06/365 I = 0.0001644

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

8.11. A correção monetária será calculada com a utilização do índice IGP-M da Fundação Getúlio Vargas.

- **8.12.** No caso de atraso na divulgação do IGP-M, será pago à licitante vencedora a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.
- **8.13.** Caso o IGP-M estabelecido venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- 8.14. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial.
- **8.15.** Qualquer atraso ocorrido na apresentação da nota fiscal, ou dos documentos exigidos como condição para pagamento por parte da CONTRATADA importará em prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação do CONTRATANTE.

9. DA PROPOSTA

- 9.1. As propostas deverão ter validade mínima de 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de apresentação.
- 9.2. Não serão aceitas propostas com mais de duas casas decimais (Exemplo: R\$ 0,001 / R\$ 0,0001);
- 9.3. Para fins de escolha, vencerá a proposta que apresentar o menor preço para o quantitativo total estimado.

10. DA GARANTIA

- 10.1. A garantia dos objetos será conforme a descrição de cada item, incluindo motor e câmbio para o veículo, defeito de fabricação e carroceria ou garantia que a fabricante pratica no mercado, se esta for superior àquela. Garantia mínima de 02 (dois) anos, incluindo motor e defeitos de fabricação.
- 10.2. O início do período de garantia será contado a partir do recebimento definitivo dos objetos.
- 10.3. A garantia deverá ser registrada em termo de garantia ou equivalente que deve ser padronizado e esclarecer, de maneira adequada em que consiste a garantia, bem como a forma, o prazo e o lugar em que pode ser exercitada, devendo ser-lhe entregue, devidamente preenchido pela CONTRATADA, no ato do fornecimento, acompanhado de manual de instrução e uso do produto em linguagem didática, com ilustrações;
- 10.4. A garantia será exercida sem ônus para o CONTRATANTE;
- 10.5. Após a assinatura do contrato, a Contratada prestará os serviços de assistência técnica e manutenção corretiva dos objetos do presente certame, a partir do recebimento final até o término do período da garantia, sem qualquer ônus para o contratante.
- **10.5.1 Manutenção Corretiva:** a empresa contratada deverá efetuar manutenções corretivas dos equipamentos e de toda e qualquer peça ou componente seu que apresente defeito que afete o correto funcionamento dos mesmos ou lhes diminua a capacidade de ação durante todo o período da garantia, de segunda a sexta-feira, a critério exclusivo da CONTRATANTE.
- **10.6.** A **CONTRATADA** devera possuir Assistência Técnica credenciada em Teresina- PI, apta para prestar os serviços de garantia e assistência dos produtos ofertados, durante todo o prazo de garantia bem como fornecer telefone para contato, disponível para chamados por parte da administração 24(vinte e quatro) horas por dia.

11. DA FISCALIZAÇÃO

- 11.1. Auxiliado(a) pela Coordenação de Gestão de Contratos da CGJ/PI ou Superintendência de Gestão de Contratos e Convênios do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, a fiscalização será exercida por servidor/comissão devidamente designado(a).
- 11.2. Os itens adquiridos serão fiscalizados e atestados quanto à conformidade por servidor indicado pela Administração, observando-se o exato cumprimento de todas as cláusulas e condições decorrentes do instrumento de contratação, determinando, quando necessário, a regularização de falhas observadas, conforme prevê o art. 67 da Lei 8.666/93.
- 11.3. O CONTRATANTE reserva-se ao direito de recusar a atestar a Fatura/Nota Fiscal, se, no ato da apresentação, o objeto não estiver de acordo com a descrição apresentada no Termo de Referência do Edital e amostra aceita.
- 11.4. A fiscalização anotará em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, determinando o que for necessário, para regularização de falhas, defeitos e/ou substituição dos bens, no todo ou em parte, se for o caso.
- 11.5. As ocorrências registradas pela fiscalização serão comunicadas à CONTRATADA, para imediata correção, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste instrumento, mediante a abertura de processo administrativo, garantido o contraditório a ampla defesa.

12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 12.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666/93 e da Lei nº 10.520/02, a licitante vencedora que:
- 12.1.1. Não Celebrar o Contrato;
- 12.1.2. Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame;
- 12.1.3. Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- 12.1.4. Não mantiver a proposta;
- 12.1.5. Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- 12.1.6. Comportar-se de modo inidôneo;
- **12.1.7.** Cometer fraude fiscal;
- 12.2. Para os fins do item 13.1.6, reputar-se-ão inidôneos atos tais como os descritos nos artigos 92, parágrafo único, 96 e 97, parágrafo único, da Lei n.º 8.666/1993.
- 12.3. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções, tomando por base o Anexo II:
- a) Advertência, em caso de faltas ou descumprimentos de regras contratuais que não causem prejuízo ao CONTRATANTE

- **b)** Multa:
- **b.1.)** Multa moratória de até 15% (quinze por cento) sobre o valor da parcela inadimplida, no caso de atraso injustificado, até o limite de 30 (trinta) dias;
- **b.2)** Multa compensatória de até 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato, no caso de inexecução total do objeto, configurada após o nonagésimo dia de atraso;
- **b.3**) Em caso de **inexecução parcial**, aplicar-se-á a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem anterior, de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos:
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- e) Impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Contrato e demais cominações legais.
- 12.4. As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" do subitem anterior poderão ser aplicadas cumulativamente à pena de multa, de acordo com o Anexo II, do TR.
- 12.5. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666/93, as empresas ou profissionais que:
- 12.5.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- 12.5.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- 12.5.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 12.6. Após o nonagésimo dia de atraso, a CGJ/PI poderá rescindir o contrato, caracterizando-se a inexecução total do seu objeto.
- **12.7.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666/93.
- **12.8.** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 12.9. O valor da multa aplicada será descontado da garantia prestada, se houver, ou descontado de pagamentos eventualmente devidos à Contratada. Na inexistência destes, será pago mediante depósito bancário em conta a ser informada pela Contratante ou judicialmente.
- 12.10. Ad cautelam, o CGJ/PI poderá efetuar a retenção do valor presumido da multa, antes da instauração do regular procedimento administrativo.
- 12.11. Se o valor do pagamento for insuficiente, fica a contratada obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial.
- 12.12. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela contratada ao CGJ/PI, a contratada será encaminhada para inscrição em dívida ativa.
- **12.13.** Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar ou não sua decisão ou nesse prazo, encaminhá-lo, devidamente informados para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo;
- 12.14. Serão publicadas no Diário da Justiça do TJPI as sanções administrativas previstas, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública;

13. DA RESCISÃO DO CONTRATO

- 13.1. A rescisão deste contrato se dará nos termos dos artigos 79 e 80 da Lei nº 8.666/93;
- 13.2. No caso de rescisão provocada por inadimplemento da contratada, a CGJ/PI poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados;
- 13.3. No procedimento que visa à rescisão do contrato, será assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a contratada terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade de a CGJ/PI adotar, motivadamente, providências acauteladoras.

14. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- **14.1.** A Contratada responderá pelos vícios de qualidade que venham a ser constatados no objeto que os tornem impróprios ou inadequados aos fins a que se destinam.
- **14.2.** É vedada a manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato com empresa que venha a contratar empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao contratante, conforme dispõe o art. 3º da Resolução nº 07/2005 do CNJ.
- **14.3.** Empresas punidas com suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, qualquer que seja a esfera do órgão prolator da sanção, não poderão participar desta licitação, conforme arts. 87 e 88 da Lei 8.666/93 e Memorando nº 1118/2017-PJPI/TJPI/PRES (0405278).

JOÃO SIVONEY PIMENTEL BARROS

Chefe de Seção de Transportes

AFONSO AUGUSTO DE CARVALHO RODRIGUES

Chefe da Seção de Compras da CGJ/PI

ANEXO I ESPECIFICAÇÕES DOS ITENS

LOTE	CATMAT	SÍNTESE DO OBJETO	Quantidade a ser registrado	
			TJ/PI	CGJ/PI
		VEÍCULO DE SERVIÇO TIPO CAMINHÃO EQUIPADO COM BAÚ FECHADO (Capacidade de carga mínima de 7.000 kg)		
		ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS:		
		1. Veículo de serviço TIPO BAÚ;		
		2. Veículo 0 km (zero-quilômetro);		
		3. Ano de fabricação: do ano corrente ou posterior;		
		4. Cor predominantemente branca;		
		5. Potência: 165 CV ou superior.		
		6. Combustível Diesel/S10;		
		7. Câmbio de transmissão manual de no mínimo 05 marchas sincronizadas à frente e 01 à ré;		
		8. Direção hidráulica;		
		9. Ar-condicionado instalado de fábrica;		
1		10. Tacógrafo digital;		
	449533	11. Acessórios obrigatórios de segurança (triângulo de emergência, macaco hidráulico modelo Jacaré, chave de roda, jogo de tapetes e pneu de socorro);	01	01
		12. Sistema multimídia original de fábrica;		
		13. Dimensões mínimas do baú: comprimento: 6,20 metros, largura: 2,20 metros e altura: 2,20 metros;		
		14. O veículo deverão ser dotados de todos os equipamentos exigidos pelo Departamento de Transportes da Corregedoria, bem como os equipamentos de série não especificados.Em atendimento aos critérios de sustentabilidade para o veículo ofertados a emissão de gás CO² fóssil não devem ser superior a 130 g/km, de acordo com o Programa Brasileiro de Etiquetagem Veicular. O veículo deverá ser entregue licenciado e emplacado em nome do setor demandante (Tribuna de Justiça do Piauí ou Corregedoria Geral da Justiça do Piauí), correndo por conta do fornecedor; Todos os itens exigidos pela Departamento de Transportes da Corregedoria e os equipamentos e acessórios do veículo deverão está acompanhados de respectivos manuais de uso e certificados e condições da garantia.Garantia de no mínimo 24 (vinte e quatro) meses. Caso tenha garantia contratual complementar à garantia legal deverá ser concedido mediante termo escrito de acordo com o manual do fabricante.		

ANEXO II

(Infrações, graus, multas e penalidades)

Item	Infração	Grau	Multa
	Descumprimento de quaisquer outras obrigações contratuais, não explicitadas nos demais itens, que sejam consideradas leves	1	Moratória
2	Não entreqa de documentação simples solicitada pelo CONTRATANTE	1	Moratória
3	Atraso parcialmente justificado na entrega até 30 dias.	1	Moratória
4	Atraso parcialmente justificado na entrega acima de 30 dias até 60 dias.	2	Moratória
5	Atraso parcialmente justificado ou injustificado na entrega acima de 60 dias.	2	Compensatória
6	Descumprimento de outros prazos, previstos do TR	2	Moratória
7	Erros de execução do objeto	3	Moratória
8	Desatendimento às solicitações do CONTRATANTE	3	Moratória
	Descumprimento de quaisquer outras obrigações contratuais, não explicitadas nos demais anteriores, que seriam consideradas médias	3	Moratória
10	Execução imperfeita do objeto	3	Moratória
	Não manutenção das condições de habilitação e de licitar e contratar com a Administração Pública durante a vigência contratual	4	Compensatória
12	Não entrega de documentação importante solicitada pelo CONTRATANTE	4	Compensatória
	Descumprimento de quaisquer outras obrigações contratuais, não explicitadas nos demais itens, que seriam consideradas graves	4	Compensatória
14	Inexecução parcial do Contrato	4	Compensatória
15	Descumprimento da legislação (legais e infralegais) afeta à execução do objeto (direta ou indireta)	5	Compensatória
	Cometimento de atos protelatórios durante a execução visando adiamento dos prazos contratados	5	Compensatória
17	Inexecução total do Contrato	5	Compensatória

Grau	Advertência - 1ª Ocorrência	Mora moratória Valor Mensal	Multa Compensatória	Impedimento Prazo
1	Sim	Não	Não	Não

2	Não	1% a 4,9% por ocorrência ou contrato	1,5% a 4,9% por ocorrência ou contrato	Mínimo: 1 mês Máximo: 2 anos
3	Não	5% a 8,9% por ocorrência ou contrato	8,0% a 14,9% por ocorrência ou contrato	Mínimo: 6 meses Máximo: 3 anos
4	Não	9% a 11,9% por ocorrência ou contrato	15,0% a 24,9% por ocorrência ou contrato	Mínimo: 3 anos Máximo: 5 anos
5	Não	12% a 15% por ocorrência ou contrato	25% a 30% por ocorrência ou contrato	Mínimo: 4 anos Máximo: 5 anos



Documento assinado eletronicamente por **Afonso Augusto de Carvalho Rodrigues**, **Servidor TJPI**, em 17/10/2022, às 10:07, conforme art. 1°, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php informando o código verificador 3669111 e o código CRC 31863413.

<u>22.0.000031405-0</u> 3669111v7